Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

**LEI Nº 3.335, de 04 de Março de 2002**

**"Suplementa dotação de orçamento vigente"**

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar dotação na importância de R$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2 - Executivo
2.07 - Encargos Gerais do Município
93.2 3390 092710034.2.003 obrigações tributárias R$ 220.000,00

**Artigo 2°** - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1°, será utilizado o superávit financeiro.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

**Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de Março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Imparcial
18 de Março de 2002
Página Nº 1b

**Lei nº 3.335, de 04 de Março de 2002.**
**"Suplementa dotação de orçamento vigente"**

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2- Executivo
2.07- Encargos Gerais do Município
93.2 3390 092710034.2.003 obrigações tributárias R$ 220.000,00

**Artigo 2°** - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1°, será utilizado o superávit financeiro.

**Artigo 3°** - as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

**Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de Março de 2002.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal